

Pergunta V. Ex.^a, em nota n.º 520, liv. 23-A, de 11 do corrente, baseando-se no determinado pelo despacho ministerial de 23 de fevereiro de 1910, communicado á Alfandega do Funchal na nota da antiga Administração Geral das Alfandegas, n.º 205, liv. 27.º, da mesma data, se pode conceder a reimportação, livre de direitos, a umas peças de tecidos de lã que Emilio Edellein, com observancia das formalidades regulamentares, enviara a Hamburgo a fim de serem beneficiadas.

Sobre o assunto tenho a communicar que, consistindo apenas a alludida b-neficiação, como V. Ex.^a informou posteriormente, na renovação ou substituição de cores que os tecidos já tinham, o que evidentemente demonstra que essas cores se achavam esmorecidas, manchadas ou ainda caídas em desuso o não constituindo portanto a operação effectuada um acabamento industrial, o Ex.^{mo} Ministro das Finanças declarou, por despacho de hontem, que pode ser permitida a reimportação, livre de direitos, das peças de lã a que se refere a citada nota de V. Ex.^a, no abrigo do disposto no artigo 33.º das instrucções preliminares da pauta, ficando assim esclarecido o anterior despacho de 23 de fevereiro de 1910.

O Chefe da 1.ª Repartição, *João de Sousa Calvet de Magalhães*.

Ministerio das Finanças — Direcção Geral das Alfandegas — 1.ª Repartição — 2.ª Secção — N.º 19 — Liv. 1.º — Lisboa, 28 de março de 1911. — Da Direcção Geral das Alfandegas — Ao Sr. Director da Alfandega do Porto. — Com relação ao assunto da sua nota n.º 80, liv. 23-A, de 13 de janeiro ultimo, tenho a communicar que o Ex.^{mo} Ministro das Finanças declarou, por despacho de 24 do corrente, que as guias de deposito das importancias das arrematações feitas nas alfandegas não estão sujeitas ao sello de 100 réis, a que se refere o n.º XXXVIII do artigo 4.º da tabella vigente do imposto do sello, devendo apenas contar-se na liquidação do processo, o sello que lhes corresponda como folhas d'esse processo.

Outrosim communico que, pelo citado Despacho Ministerial, foi ainda declarado que os impressos em que se processam as guias a que acima se allude devem ser fornecidas gratuitamente á parte interessada.

O Chefe da 1.ª Repartição, *João de Sousa Calvet de Magalhães*.

Ministerio das Finanças — Direcção Geral das Alfandegas — 1.ª Repartição — 2.ª Secção — N.º 388 — Liv. 1.º — Lisboa, 4 de abril de 1911. — Da Direcção Geral das Alfandegas — Ao Sr. Director da Alfandega de Lisboa. — Communico a V. Ex.^a que o Ex.^{mo} Ministro das Finanças attendendo ao que lhe foi representado pelos proprietarios de vapores de pesca de Lisboa e Porto, esclareceu, em data de hontem, que as restricções constantes do Despacho Ministerial de 3 de maio de 1880, não são applicaveis aos mesmos navios, devendo, portanto, as alfandegas, nos termos das cartas de lei de 23 de abril do referido anno e de 21 de maio de 1896, proceder á restitução dos direitos do carvão de pedra que lhes for fornecido.

O Chefe da 1.ª Repartição, *João de Sousa Calvet de Magalhães*.

Ministerio das Finanças — Direcção Geral das Alfandegas — 1.ª Repartição — 2.ª Secção — N.º 274 — Liv. 1.º — Lisboa, 6 de abril de 1911. — Da Direcção Geral das Alfandegas — Ao Sr. Director da Alfandega de Lisboa. — Communico a V. Ex.^a para os devidos efeitos, que o Ex.^{mo} Ministro das Finanças, deferindo, em parte, um requerimento de Manuel Puebla de Oliveira, permitiu, em 3 do corrente, que os agentes aduaneiros das Companhias de Caminhos de Ferro, alem dos despachos das mercadorias em transitio que venham ao cuidado das mesmas Companhias ou cheguem sem consignação especial e que, pela resolução Ministerial de 25 de outubro ultimo, estão autorizados a realizar, possam promover o seguimento das remessas, nas mesmas condições, que, das estações fronteiriças, se destinem para outros pontos do país, onde hajam de ser despachadas, o tragam indicação de deverem ser desembaraçadas pelo agente da Companhia.

Em relação ás mercadorias destinadas a despacho para consumo nas delegações aduaneiras junto das estações do caminho de ferro na fronteira, foi ainda declarado pela citado Despacho Ministerial de 3 do presente mês, que a intervenção dos agentes das Companhias só pode ser admittida, quando as remessas pertencerem ás ditas Companhias e vierem a ellas consignadas.

O Chefe da 1.ª Repartição, *João de Sousa Calvet de Magalhães*.

Ministerio das Finanças — Direcção Geral das Alfandegas — 1.ª Repartição — 2.ª Secção — N.º 92 — Livro 1.º — Lisboa, 12 de abril de 1911. — Da Direcção Geral das Alfandegas. — Ao Sr. Director da Alfandega de Angra do Heroísmo. — Communico a V. Ex.^a, para os devidos efeitos, que a Direcção Geral das Contribuições e Impostos a cuja apreciação foi submettida a consulta, que faz objecto da sua nota n.º 65, livro 9, de 16 de março ultimo, informou que, por despacho de 7 do corrente, foi considerado como especialidade pharmaceutica estrangeira, por estar nas condições exigidas pelo § unico do artigo 17.º, da carta de lei de 19 de julho de 1902, o producto denominado «Arnica do Dr. Willmar Scharabe, de Leipzig», cuja amostra, que acompanhou a sua citada nota, adjunta devolve a V. Ex.^a

O Chefe da 1.ª Repartição, *João de Sousa Calvet de Magalhães*.

Ministerio das Finanças — Direcção Geral das Alfandegas — 1.ª Repartição — 2.ª Secção — N.º 92 — Livro

1.º — Lisboa, 12 de abril de 1911. — Da Direcção Geral das Alfandegas — Ao Sr. Director da Alfandega de Lisboa. — Em referencia ao requerimento que acompanhou a nota de V. Ex.^a, n.º 328, Livro 22.º C, 2.ª Repartição, de 29 de março ultimo, e em que a firma Azovedo Irmão & Veiga, pede isenção do imposto de sello sobre especialidades pharmaceuticas para 12 lapis de sulfato de cobre que ahí pediu a despacho pelo bilhete de armazenagem n.º 6:300 de ordem, communico a V. Ex.^a, para os devidos efeitos, que tendo a mesma pretensão sido submettida á apreciação da Direcção Geral das Contribuições e Impostos, a mesma Direcção Geral informou que, por despacho de 7 do corrente mês, foi declarado não ser devido o referido imposto pelos lapis de sulfato de cobre de que se trata, por isso que elles não contem substancia alguma differente nem applicação diversa da do mesmo sal.

O Chefe da 1.ª Repartição, *João de Sousa Calvet de Magalhães*.

Ministerio das Finanças — Direcção Geral das Alfandegas — 1.ª Repartição — 2.ª Secção — N.º 92 — Livro 1.º — Lisboa, 12 de abril de 1911. — Da Direcção Geral das Alfandegas. — Ao Sr. Director da Alfandega de Lisboa. — Em referencia ao requerimento que acompanhou a nota de V. Ex.^a, n.º 254, livro 22-C, 2.ª Repartição, de 10 de março ultimo, e em que a firma Apolinario Pereira & Costa pede isenção do imposto do sello sobre especialidades pharmaceuticas, para o producto denominado «Onataplasmé du Dr. Langleber», cuja amostra, que acompanhou a sua citada nota, devolve adjunta, communico a V. Ex.^a, para os devidos efeitos, que a Direcção Geral das Contribuições e Impostos, á qual foi submettida a mesma pretensão, informou que o referido producto deve ser considerado como especialidade pharmaceutica, nos termos do artigo 14.º das instrucções approvadas por decreto de 10 de agosto de 1903, tomando-se por unidade tributaria a quantidade existente em cada pacote, em um ou mais pedaços, que, no maximo, seja sufficiente para cobrir uma superficie de onze decimetros quadrados.

O Chefe da 1.ª Repartição, *João de Sousa Calvet de Magalhães*.

Ministerio das Finanças — Direcção Geral das Alfandegas — 1.ª Repartição — 2.ª Secção — N.º 589 — Liv. 1.º — Lisboa, 25 de abril de 1911. — Da Direcção Geral das Alfandegas — Ao Sr. Director da Alfandega de Lisboa. — Esclarecendo a duvida proposta na sua nota n.º 157, liv. 16-D, de 22 do corrente, tenho a communicar-lhe que nas casas fiscaes do país devem considerar-se feriados os dias que nos termos do artigo 2.º do decreto de 12 de outubro ultimo, como taes, forem declarados pelas camaras municipaes dos concelhos onde essas estancias aduaneiras estiverem situadas.

O chefe da 1.ª Repartição, *João de Sousa Calvet de Magalhães*.

Ministerio das Finanças — Direcção Geral das Alfandegas — 1.ª Repartição — 2.ª Secção — N.º 541 — Liv. 1.º — Lisboa, 26 de abril de 1911. — Da Direcção Geral das Alfandegas — Ao Sr. Director da Alfandega de Lisboa. — Em resposta á nota de V. Ex.^a, n.º 61, liv. 16-D, de 25 do corrente, tenho a communicar que, determinando o n.º 3.º da portaria de 21 de novembro ultimo que a fiscalização da industria da fabricação das rolas de cortiça se exerça nas fabricas e antes do enfardamento, o Ex.^{mo} Ministro das Finanças declarou, por despacho de hoje, que não ha lugar para apprehensão de quaesquer remessas da mesma mercadoria saídas das fabricas fiscalizadas e que se apresentem acompanhadas dos competentes certificados, devendo deixar de ser autoadas as participações de apprehensões realizadas e de ter seguimento quaesquer processos já instaurados sobre semelhantes participações.

O Chefe da 1.ª Repartição, *João de Sousa Calvet de Magalhães*.

X

Licenças de trinta dias, com vencimento integral:

Alfandega de Lisboa

Em 1 de março findo:
Antonio Maximo de Almeida Costa e Silva, Inspector.

Em 14:
José Culmieiro da Silveira (Marquês de Chaves), 1.º Asistente.

Em 21:
Miguel Augusto de Oliveira, 1.º Aspirante.

Alfandega do Porto

Em 2 de março findo:
Manuel Augusto de Almeida Lemos, Sub-Inspector.

Em 7:
Antonio Augusto de Victoria, 2.º Aspirante.

Alfandega de Ponta Delgada

Em 10 de março findo:
José Callado Branco e Brito, 3.º Aspirante.

XI

Licenças de trinta dias com vencimento de categoria:

Alfandega do Porto

Em 10 de março findo:
João Pedro de Jesus Falcão, Theoureiro.

Em 20:
Frederico Jorge Pereira Nunes, Ajudante do Trafego.

2.ª Repartição

IV

Circulares

Ministerio das Finanças — Direcção Geral das Alfandegas — 2.ª Repartição — 2.ª Secção — Serviço da Republica — Circular n.º 420 — Livro 6.º — Lisboa, 15 de março de 1911. — Da Direcção Geral das Alfandegas — Ao Sr. Director da Alfandega de Lisboa. — Digne-se V. Ex.^a chamar a attenção do pessoal sob as suas ordens para o determinado na portaria do Ministerio das Finanças de 13 do corrente mês, publicada no *Diario do Governo* de hoje, que manda que sejam novamente postas em vigor todas as disposições concernentes ao auxilio a prestar pela guarda fiscal, na repressão da caça em tempo defeso, e que foram derogadas por despacho ministerial de 4 de março de 1905, como opportunamente foi communicado a V. Ex.^a

O Chefe da 1.ª Repartição, *João de Sousa Calvet de Magalhães*.

Identicas á Alfandega do Porto e Circunscrições do Sul e Norte da guarda fiscal.

Ministerio das Finanças — Direcção Geral das Alfandegas — 2.ª Repartição — 2.ª Secção — Serviço da Republica — N.º 275 — Circular. — Lisboa, 4 de abril de 1911. — Da Direcção Geral das Alfandegas — Ao Sr. Commandante da Circunscrição do Sul da guarda fiscal. — Lisboa. — Digne-se V. Ex.^a chamar a attenção do pessoal seu subordinado para a doutrina do decreto de 3 do corrente mês, publicado no *Diario do Governo* de hoje, pelo qual é prohibida a importação de quaesquer accendedores portateis com applicação identica aos accendedores da marca «Titan» a que se refere o decreto de 5 de novembro de 1905 e que, como outros, se destinam a substituir o uso dos pavios fosforicos.

O Chefe da 2.ª Repartição, *João de Sousa Calvet de Magalhães*.

Identicas á Circunscrição do Norte e companhias n.º 1, 2, 3 e 4 da guarda fiscal nas ilhas adjacentes.

José Relvas.

Está conforme. — O Chefe da 1.ª Repartição da Direcção Geral das Alfandegas, *João de Sousa Calvet de Magalhães*.

2.ª Repartição

Attendendo ao que foi representado pela Associação Commercial dos Lojistas do Porto, com respeito á liquidação final das restituções do imposto do real de agua a effectuar por effeito do disposto no artigo 13.º da carta de lei de 13 de setembro de 1908 e no artigo 1.º do regulamento de 31 de dezembro do mesmo anno: ha por bem o Governo Provisorio da Republica Portuguesa decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo unico. As restituções do imposto do real de agua a realizar de harmonia com o artigo 13.º da carta de lei de 13 de setembro de 1908 e com o artigo 1.º do regulamento de 31 de dezembro do mesmo anno, abrangendo os vinhos da região duriense que para serem conduzidos ao Porto, nos termos do citado regulamento, foram entregues ao caminho de ferro ou apresentados no posto fiscal de Barqueiros, até o dia 6 de fevereiro ultimo.

Determina-se portanto que todas as autoridades, a quem o conhecimento e a execução do presente decreto com força de lei pertencer, o cumpram e façam cumprir e guardar tão inteiramente como nelle se contém.

Paços do Governo da Republica, em 23 de maio de 1911. — O Ministro das Finanças, *José Relvas*.

Havendo a direcção da Alfandega do Porto proposto que, para se vencer o serviço do despacho das encomendas postaes, naquella cidade, que é nesta occasião excepcionalmente intenso, haja durante quinze dias serviço extraordinario na respectiva secção, de quatro horas em cada dia, desempenhado por nove empregados especialmente remunerados para aquelle fim e tendo sido ouvida sobre o assunto a Direcção Geral da Contabilidade Publica: hei por bem autorizar o citado serviço, nas condições que a direcção da referida alfandega indicou na sua proposta e de harmonia com a consulta da mencionada Direcção Geral, documentos que serão publicados juntamente com este decreto.

Paços do Governo da Republica, em 23 de maio de 1911. — O Ministro das Finanças, *José Relvas*.

Ministerio das Finanças. — Direcção Geral da Contabilidade Publica. — 2.ª Repartição. — Processo n.º 274. — Livro L-29. — S. n.º 1:287. — Serviço da Republica. — A Direcção Geral das Alfandegas, em referencia á sua nota n.º 1:305, livro 1.º de 12 do corrente mês, em que se pergunta por que verba pode ser paga a quantia de réis 162\$000, correspondente ás gratificações que teem de ser abonadas a nove empregados da alfandega do Porto que durante quinze dias teem de prestar serviço extraordinario na casa de despacho de encomendas postaes, tem a da Contabilidade Publica a honra de informar que a importancia referida pode sair da verba descrita no capitulo 11.º, artigo 86.º, secção 3.ª da tabella que provisoriamente vigora no actual anno economico, depois de cumpridas todas as formalidades legais.

Direcção Geral da Contabilidade Publica, em 16 de maio de 1911. — Pelo Director Geral, *José Egidio Leitão*.
Concordo, 23 de maio de 1911. — *José Relvas*.